



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 034/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional interesse público e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento da Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contratações de que trata esta Lei destinam-se ao atendimento emergencial da demanda existente na Secretaria de Saúde, visando assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos.

Art. 2º - Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Farmacêutico	40h

§ 1º As contratações serão realizadas com base em Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação, sendo assegurado aos contratados vencimento básico correspondente ao **Padrão 10 do Plano de Cargos e Salários do Município**, no valor de **R\$ 5.144,99 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, observadas as revisões gerais e demais vantagens legalmente aplicáveis.

§ 2º - O prazo de contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa fundamentada na manutenção da necessidade e no interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º - As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
21 DE AGOSTO DE 2026.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade autorizar a contratação temporária de 01 (um) Farmacêutico para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

A medida se faz necessária em razão do afastamento por saúde e licença maternidade da única servidora nomeada para o cargo de farmacêutica no Município.

A ausência da servidora Farmacêutica desempenhando suas funções junta a farmácia municipal poderá comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Município, ocasionando prejuízos na distribuição de medicamentos para a população.

Considerando a necessidade imediata de assegurar a regular execução desses serviços essenciais, torna-se indispensável a contratação temporária dos profissionais, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em atendimento aos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 estamos enviando em anexo “Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro”, bem como, a “Declaração do Ordenador da Despesa”.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,
21 DE AGOSTO DE 2026.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal